PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei nº 16.544, de 28 de dezembro de 2000.

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada "Diário Oficial do Município de Marabá", e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,e com apoio nos artigos 66, inciso III e 191 da Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar, mediante a constituição de empresa pública municipal, Diário Oficial do Município de Marabá, veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal.*

Parágrafo Único – *Para os fins desta lei, empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada para a exploração de prestação de serviços de publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais, impressão de obras e outras correlatas, a serem melhor definidas em seus estatutos sociais.*

Artigo 2º- *O presente veiculo, ora criado terá as funções de "Imprensa Oficial", do Município de Marabá, destinado às publicações dos atos normativos dos Poderes Municipais, e da Justiça local e demais órgãos, da Administração Direta e Indireta do Município de Marabá..*

Artigo 3º - *A partir da publicação desta Lei, tem o Poder Executivo Municipal o prazo de noventa (90) dias para estabelecer e criar a empresa pública ora autorizada, devendo adotar, obrigatoriamente, a forma de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, devendo aprovar seus estatutos sociais, que devem ser registrados no Registro*

MARABÁ 2000

de Títulos e Documentos da Comarca de Marabá, estado do Pará, para os fins de direito.

Parágrafo Único *– Com o registro civil deve o Poder Executivo Municipal promover as inscrições da empresa nos órgãos públicos competentes, municipais, estaduais e federais.*

Artigo 4º *- O capital inicial para a constituição da referida empresa será de R$ - 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo o Município de Marabá repassar este valor imediatamente assim que a mesma estiver legalmente constituída, com a finalidade de garantir o seu funcionamento.*

Artigo 5º *- Ao Poder Executivo, fica autorizado, desde logo, a abertura de crédito adicional especial, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei 4320/64, para atender as despesas previstas com esta Lei.*

Artigo 6º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal